

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



Prefeitura Municipal de

AMAJARI
Reconstruindo Amajari

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 026/23
PAG:

ANEXO I
PREGÃO Nº 003/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade do Pregão e subsidiariamente as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

A presente contratação será do tipo menor preço por lote único, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante, que configuram condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2 – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR.

3 - JUSTIFICATIVA

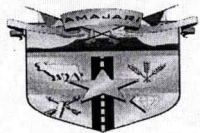
Considerando a complexidade da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, bem como a Nova Lei Geral de Licitações Nº 14.133/2021, que constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração, em como a devida aplicabilidade legal da interpretação dos atos normativos na gestão pública com vistas a não ocorrência de irregularidades e desperdícios de recursos públicos, justifica-se a contratação de empresa especializada em procedimento licitatório e contratos públicos, de acordo com o objeto deste procedimento licitatório, para dar maior segurança na condução das licitações e controles internos realizados pela Prefeitura Municipal de Amajari /RR.

A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos, têm como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle externos e princípios da administração pública.

4 – DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1. O serviço de consultoria deverá ser prestado na sede da Prefeitura da seguinte forma:

- a). Assessorar todo o tramite dos procedimentos licitatórios;
- b). Orientar a equipe técnica da Administração Municipal responsável pelos procedimentos licitatórios, com base na legislação vigente;
- c) Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;
- d) Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- e) E demais atividades previstas no item 9 deste edital.

**5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do objeto deste termo de referência, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no exercício 2023.

Secretaria Municipal De Administração Unidade

Dotação Orçamentária: RP - SEMAD

Função Programática: 04.122.0011.2005

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte: RP – 100

6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor global máximo estimado para custear o objeto licitado que a Administração se compromete a pagar é de R\$ 177.600,00 (cem e setenta e sete mil e seiscentos reais), sendo: R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais) mensais, assegurado no exercício 2023, conforme o quantitativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR/MES	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO AS DEMAIS SECRETARIAS DA PREEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI-RR.	Mês	12	R\$ 14.800,00	R\$ 177.600,00
TOTAL GLOBAL (Cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)				R\$ 177.600,00

O valor de referência foi extraído com base em pesquisa demarcado.

O controle e comprovação dos serviços desta contratação se darão por meio de apresentação de Relatórios de Atividade a serem apresentados a cada 30 (trinta) dias.

7 – O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

A execução dos serviços será de acordo com este Termo de Referência.

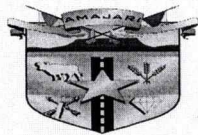
A vigência do contrato será até 12 (doze) meses.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

Poderão participar do certame licitatório Pessoas Jurídicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

Participante não poderá incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.



Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

Habilitação Jurídica;

Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Qualificações técnica;

Qualificação econômico-financeira;

Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

9.2. O serviço de consultoria, em licitações e contratos deverá:

Assessorar todo o tramite dos procedimentos licitatórios;

Implantar controle e armazenamento de dados e informações, para atender aos órgãos fiscalizadores internos e externos;

Orientar a equipe técnica da Administração Municipal responsável pelos procedimentos licitatórios, com base na legislação vigente;

Desenvolver roteiro de procedimentos para a realização das diversas modalidades, com instrução direta para os servidores do Município, visando à transferência de conhecimento para operação das metodologias planejadas;

Assessorar na elaboração da contratação direta, que aborde questões de dispensa e inexigibilidade de licitação;

Assessorar no âmbito administrativo junto a Autarquias, Ministérios, Tribunais de Contas, quanto no âmbito judicial na Justiça Estadual e também da Justiça Federal;

Assessorar quanto a eventuais recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento sobre licitação.

Fazer verificação subsequente dos atos do processo de Licitação no momento da homologação e, também, após a homologação, estendendo-se a fase de empenho e liquidação;

Enfim, acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato.

9.3 O serviço de consultoria, em licitações e contratos COMTEMPLA ainda:

Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária,

Bem como verificação da exatidão e regularidade das contas do orçamento;

Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil,

Verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

9.4. A contratada deverá apresentar profissional com o seguinte perfil:

Atestar comprovada experiência como Pregoeiro;

Ter vasto conhecimento em Licitações e Contratos;

Experiência em Contratação Direta e Inexigibilidade;

Reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria, com graduação superior, conhecimento em contabilidade pública, Administração e/ou Economia.

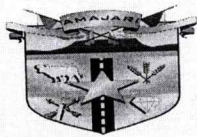
Ter noções em contabilidade pública, orçamento público e finanças.

O Responsável Técnico da empresa vencedora deverá ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Amajari/RR, sempre que for convocado.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto do lote desta licitação, acompanhado de nota fiscal respectiva ao fornecimento que comprove a execução do mesmo.



Declaração da licitante indicando o profissional que irá executar os serviços, destacando o nome, CPF, e registro no conselho de classe, forma do §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
Todos os atestados apresentados poderão ser diligenciados, a fim de verificar a veracidade das informações ou do documento. Em caso de fraude a empresa será inabilitada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais;

A exigência de atestado que comprove a capacidade técnica do licitante faz-se necessário para que a empresa demonstre aptidão na prestação do Objeto da presente licitação com qualidade adequada, evitando com isso, insatisfação em decorrência da má qualidade dos serviços a serem entregues à Administração Pública.

10.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

Apresentar atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional.

Comprovar habilitação em formação de Pregoeiro;

Comprovar atuação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação;

Cópia do diploma de conclusão do curso superior;

Cópia de Certidão de conclusão de especialização em compras governamentais, licitações e contratos públicos, regidas pelas leis anteriores a Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

Cópia de Certificado de especialização na Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021

Cópia da inscrição no Conselho Profissional se houver;

Comprovar através de atestado de capacidade técnica, conhecimento em contabilidade pública, fundamental com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Anexar a(s) declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços, com firma reconhecida.

A exigência de atestado que comprove a capacidade técnica do profissional, faz-se necessário para que demonstre aptidão na prestação do objeto, evitando com isso, insatisfação em decorrência da má qualidade dos serviços a serem executados à Administração Pública.

10.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

11.1.1. DO CONTRATANTE

11.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

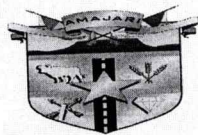
11.1.3. Receber o serviço do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

DA CONTRATADA, obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

11.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;

11.2.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;



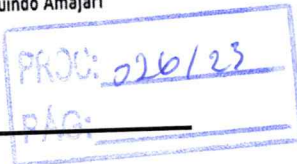
ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

11.2.4. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução do contrato.

11.2.5. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, dada à complexidade do certame, quando da realização da licitação.

11.2.6. Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, através da Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCALIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

14 – DAS ALTERAÇÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

15 – DA RECISÃO E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93; A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

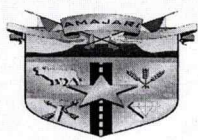
As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI



Prefeitura Municipal de

AMAJARI

Reconstruindo Amajari

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROC: 026/23

PAG:

É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

16.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

16.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante.

Amajari /RR, 05 de abril de 2023.

Lurdete

LURDETE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD

Obs.: Os originais estão devidamente assinados nos autos.